



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 26, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Alterada pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019.

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os
ofícios na **Procuradoria da República no Maranhão**.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º ,VII; e considerando que a nova redação da Resolução PR/MA nº 2/2016, de 3 de novembro de 2016, foi aprovada em sua 1ª Sessão Extraordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000274/2018-71),

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A atuação funcional dos Procuradores da República no Maranhão faz-se por meio dos seguintes Ofícios: **(alterado pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019)**.

OFÍCIO	ÁREA TEMÁTICA
1º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
2º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
3º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
4º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
5º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
6º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático

Improbidade)	CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
7º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
8º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
9º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
10º Ofício (Combate ao Crime e à Improbidade)	2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR, 7ª CCR e custos legis não temático
11º Ofício (PRDC)	Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, 1ª CCR (Educação, saúde, mobilidade urbana, previdência, assistência social, conflito fundiário, reforma agrária e moradia) e custos legis não temático
12º Ofício (Ambiental)	Meio ambiente (4ª CCR), Crimes Ambientais (4ª CCR) e custos legis não temático
13º Ofício (Índios, Minorias e Consumidor)	1ª CCR (residual), 3ª CCR, 6ª CCR e custos legis não temático

Art. 2º Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculam-se ao ofício a que forem distribuídos consoantes regras dispostas nesta resolução.

§1º As representações de atribuição do 11º, 12º e 13º Ofícios serão encaminhadas aos gabinetes respectivos, cumprindo ao respectivo titular adotar as providências que entender cabíveis, inclusive eventual distribuição aos ofícios de combate ao crime e à improbidade.

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais instaurados *ex officio* no âmbito dos ofícios de combate ao crime e improbidade serão submetidos à livre distribuição entre os Procuradores atuantes nos ofícios integrantes do aludido grupo temático.

Art. 4º Não é admitida a instauração *ex officio* de procedimentos extrajudiciais, inquéritos civis públicos e o ajuizamento de ações judiciais fora da área temática do titular do ofício.

Art. 5º Os feitos judiciais serão distribuídos pela Coordenadoria Jurídica e os feitos extrajudiciais serão distribuídos pelo Núcleo de Tutela Coletiva, sob a supervisão do Coordenador Jurídico.

§1º As distribuições de feitos judiciais realizadas na presente resolução serão feitas aleatória e automaticamente, ressalvados os casos de prevenção.

§2º As distribuições realizadas na vigência das resoluções anteriores não serão alteradas.

Art. 6º Não serão distribuídos feitos judiciais nos dois dias úteis anteriores à fruição de férias ou encerramento de exercício em razão de remoção ou promoção.

§1º A suspensão de distribuição prevista no *caput* aplica-se apenas uma vez em relação a cada um dos dois períodos de férias anuais do membro, que deverá solicitar à COJUD a aplicação

da regra, após o que fica vedada sua incidência em relação ao período de férias remanescente decorrente de interrupção por necessidade de serviço.

§2º Não se aplica o disposto neste artigo no caso de férias no período imediatamente posterior ao recesso de final de ano.

Art. 7º Os titulares de ofício do mesmo grupo substituem uns aos outros nos feitos extrajudiciais e judiciais nas hipóteses de:

I – férias;

II – licenças.

§1º Os procedimentos extrajudiciais serão distribuídos segundo as regras desta Resolução e despachados pelo substituto nas hipóteses de urgência, quando não houver portaria de substituição específica.

§2º Nos afastamentos superiores a sessenta dias, quando não houver portaria de substituição, todos os procedimentos extrajudiciais ingressos ou instaurados após a data do afastamento serão encaminhados aos demais Procuradores, de forma igualitária, independentemente de urgência, que os despacharão, em todo caso, em substituição ao titular.

§3º Os afastamentos a que se referem o *caput* serão comunicados pelo respectivo gabinete aos demais órgãos e à Coordenadoria Jurídica, no prazo mínimo de 48 horas, salvo manifesta impossibilidade.

§4º Nos demais afastamentos, serão redistribuídos apenas os processos judiciais que derem entrada após a saída do procurador e que forem manifestamente urgentes. Nos demais casos, a necessidade de redistribuição deve ser verificada pela assessoria do Procurador afastado.

Art. 8º Os processos judiciais cíveis e não temáticos relativos à atuação na condição de *custos legis*, inclusive os processos eletrônicos, serão distribuídos de forma equitativa e automaticamente entre todos os órgãos da PR/MA.

Parágrafo único. Em caso de afastamento, os processos vinculados aos órgãos dos titulares ausentes serão distribuídos de forma equitativa e automática entre os órgãos remanescentes.

DOS OFÍCIOS CÍVEIS (11º, 12º e 13º OFÍCIOS)

Art. 9º Os procedimentos extrajudiciais e judiciais remetidos à PR/MA, bem como as representações a ela endereçadas, serão distribuídos ao 11º, 12º e 13º Ofícios, de acordo com a área temática.

Art. 10. Os integrantes do 11º, 12º e 13º Ofícios escolherão, dentre seus membros, um coordenador e seu substituto.

Parágrafo único. Os mandatos do Coordenador e de seu substituto serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. São da atribuição do 11º Ofício:

I – os procedimentos relativos à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, que inclui, entre outras, as seguintes matérias:

- a) crianças e adolescentes;
- b) idosos;
- c) portadores de deficiência;
- d) discriminação de raça, gênero e orientação sexual;
- e) tortura;
- f) trabalho escravo;
- g) saúde;
- h) educação;
- i) assistência social;

II – os procedimentos relativos à 1ª CCR nas questões envolvendo educação, saúde, mobilidade urbana, previdência, assistência social, conflito fundiário, reforma agrária e moradia;

III – irregularidades em concurso público ou outro processo seletivo que ofendam direitos cuja proteção está a cargo do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, especialmente quanto ao acesso das pessoas com deficiência, dos beneficiários dos sistemas de cotas e dos necessitados, ressalvadas as hipóteses de improbidade administrativa.

§1º Será titular do 11º Ofício, no curso do respectivo mandato, o Procurador da República designado para a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC.

§2º Findo o mandato, o Procurador da República assumirá o ofício que vagar em decorrência da escolha do novo PRDC.

Art. 12. São da atribuição do 12º Ofício:

- I – os procedimentos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural;
- II – crimes ambientais.

§1º O titular do 12º Ofício será representante da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§2º No que couberem, as regras de distribuição e prevenção dos Ofícios de Combate ao Crime e à Improbidade deverão ser aplicadas ao 12º Ofício.

Art. 13. São da atribuição do 13º Ofício:

- I – representações relativas aos direitos das populações indígenas e das minorias étnicas;
- II – consumidor e ordem econômica;
- III – os procedimentos relativos à 1ª CCR nas questões residuais.

Parágrafo único. O titular do 13º Ofício será representante das 1ª, 3ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 14. O 11º, o 12º e o 13º Ofício substituem-se entre si, em caso de ausência de um de seus titulares, e quando não houver portaria designando substituto específico, para fins de comparecimento extrajudiciais, período no qual não receberão processos judiciais de *custos legis*, ressalvados os temáticos.

§1º Os titulares do 11º, do 12º e do 13º Ofício preferencialmente gozarão férias em períodos distintos.

§2º Em caso de afastamento dos titulares do 11º, do 12º e do 13º Ofício, a substituição será realizada da seguinte forma: os processos judiciais e extrajudiciais novos serão distribuídos; sendo que os procedimentos extrajudiciais novos só serão despachados em casos de urgência.

DOS OFÍCIOS DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE

Art. 15. Aos Ofícios de Combate ao Crime e à Improbidade serão distribuídos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais relacionados às matérias afetas à 2ª CCR (exceto crimes ambientais), à 5ª CCR e à 5ª CCR, à 7ª CCR e *custos legis* não temático do Ministério Público Federal.

§1º O Coordenador do Grupo dos Ofícios de Combate ao Crime e Improbidade será o representante da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§2º Os representantes da 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão serão eleitos dentre os demais integrantes do grupo.

§3º Os mandatos do Coordenador do Grupo e de seu substituto serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º Compete ao Coordenador do Grupo dos Ofícios de Combate ao Crime e à Improbidade organizar a atuação do respectivo Grupo.

Art. 16. Os processos judiciais criminais (medidas cautelares, procedimentos criminais diversos e ações penais) afetos à 1ª, 2ª e 8ª Vara Criminal da Seção Judiciária em São Luís, bem como as ações de improbidade e feitos conexos afetos à 3ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, serão distribuídos ao ofício responsável pelo ajuizamento da respectiva medida, a ele se vinculando, independentemente de novo tombamento, exceto nos casos que seguem.

§1º A distribuição dos processos judiciais será feita de forma equitativa e automática.

§2º Os processos criminais em que não for possível apurar a vinculação a ofício desta PR/MA, porque instaurados mediante representação da Polícia ou petição de Procurador da República de outra unidade, serão distribuídos segundo as regras definidas no §1º deste artigo, vinculando-se, a partir de então, ao ofício a que destinado, independentemente de novo tombamento.

§3º As ações populares, bem como as ações civis públicas e de improbidade administrativa propostas por outros colegitimados serão distribuídas ao primeiro ofício que conheceu da matéria. Caso inexistente, ou arquivado o procedimento antes de 1º de dezembro de 2011, a distribuição seguirá as regras definidas no §1º deste artigo.

§4º As medidas cautelares penais e procedimentos criminais diversos deverão ser distribuídos ao ofício responsável pelo inquérito policial, ação penal ou procedimento de investigação criminal.

§5º Quando, no momento da distribuição, ainda não houver na Justiça Federal o registro de processo principal ou inquérito policial, o procedimento será distribuído à vista de seu próprio número, nos termos do §1º.

§6º Em caso de afastamento de um ou mais procuradores do Grupo de Ofícios de Combate ao Crime e Improbidade Administrativa, a substituição de procuradores integrantes do grupo em feitos judiciais será apurada entre os demais de forma equitativa, quando não houver portaria com substituto específico

§7º A atuação em regime de plantão, ou em substituição de qualquer natureza, não gera a vinculação definida no *caput*.

DOS INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 17. Os inquéritos policiais serão distribuídos ao ofício que os requisitou, a ele se vinculando independentemente de novo tombamento, à exceção dos casos que seguem.

Parágrafo único. Os inquéritos policiais instaurados *ex officio*, provenientes de outra unidade da federação, que, por essa razão, não permitirem vinculação a Ofício desta unidade também serão distribuídos igualmente entre todos os ofícios do grupo

Art. 18. Os expedientes e representações de atribuição do grupo serão distribuídos como Notícias de Fato, igualmente, entre todos os ofícios, de acordo com a ordem de chegada.

§1º As representações formuladas por correio eletrônico serão encaminhadas como expedientes, sem autuação, igualmente, a todos os ofícios, segundo ordem própria de distribuição.

§2º Os procedimentos extrajudiciais que apuram objetos já tratados em Inquéritos Policiais serão distribuídos ao ofício titular do respectivo IPL.

§3º Os arquivamentos promovidos antes de 1º de dezembro de 2011 não geram prevenção, devendo ser distribuídos, sem autuação, livremente entre todos os OCCIs.

§4º As notícias de fato cujos fatos tenham relação com procedimentos já arquivados serão encaminhadas ao ofício titular do referido procedimento, observada a regra do parágrafo anterior, a quem caberá o juízo acerca da prevenção.

§5º A distribuição de inquérito policial ou procedimento extrajudicial torna o ofício preventivo nas esferas cível e criminal em relação a novos feitos que tratem do mesmo fato, cabendo ao procurador da investigação originária, em caso de distribuição por prevenção, decidir sobre a conveniência e oportunidade de investigar os objetos que extrapolem o objeto comum.

§6º Compete à Assessoria do Gabinete de cada ofício organizar o controle dos procedimentos extrajudiciais e judiciais a ele vinculados, no qual deverão constar os dados numéricos, ementa do assunto e última movimentação.

DAS AUDIÊNCIAS, AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. As audiências judiciais são realizadas pelos titulares dos ofícios do grupo conforme escala semanal aprovada de comum acordo entre os respectivos Procuradores, de acordo com os critérios fixados neste artigo.

§1º A escala semanal designará 2 (dois) Procuradores, responsáveis cada um pela 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal, e um terceiro, o qual será responsável pelas audiências remanescentes, dentre as quais são compreendidas as cíveis, assim como as criminais constantes da pauta da 8ª Vara Federal.

§2º Os procuradores serão divididos em grupos de 3 (três), num total de 3 (três) grupos.

§3º Os grupos revesar-se-ão entre si na realização das audiências, de modo que para cada semana um grupo será designado como responsável, sendo sucedido pelos demais grupos nas 2 (duas) semanas subsequentes.

§4º A designação dos Procuradores para as Varas constantes do *caput* seguirá critério rotativo, de forma que a cada designação do grupo para atuação em determinada semana do calendário anual, o Procurador anteriormente responsável pela 1ª Vara Criminal será designado para a 2ª Vara Criminal e, posteriormente, para as audiências remanescentes.

§5º O Procurador responsável em determinada semana pelas audiências remanescentes será o substituto natural dos demais integrantes do mesmo grupo em caso de impossibilidade de comparecimento, impedimento ou suspeição. O Procurador responsável pelas audiências remanescentes terá por substitutos, nessa ordem, o Procurador responsável pelo remanescente da semana seguinte, e assim por diante.

Art. 20. Havendo impedimento ou suspeição de algum Procurador, este o declarará nos autos, encaminhando-os à Coordenadoria Jurídica para redistribuição, observando-se a devida compensação, mediante controle da COJUD e por critério rotativo, ressalvados os afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias.

DO PROVIMENTO DOS OFÍCIOS

Art. 21. Considera-se vago um ofício em caso de:

I – criação e instalação de novo ofício;

II – movimentação de seu titular para outro ofício da Procuradoria da República em São Luís;

III – promoção do titular do ofício; e

IV – remoção do titular do ofício para outra Procuradoria da República.

Art. 22. Havendo ofício vago, o Procurador-Chefe comunica a vacância a todos os Procuradores, que têm o prazo de três dias úteis para manifestar seu interesse na movimentação.

Art. 23. Concorrendo mais de um Procurador da República ao ofício vago, prevalece o pedido formulado pelo Procurador da República mais antigo no Ministério Público Federal, nos termos da lista de antiguidade oficial.

Art. 24. Poderá haver permuta entre titulares de ofícios desde que não haja interessado em qualquer deles, observadas as regras dos artigos anteriores.

Art. 25. É obrigatória a criação e instalação de ofício sempre que houver lotação de novo Procurador e não existir ofício vago.

§1º Criado e instalado o ofício, abre-se processo de movimentação dentro da PR/MA.

§2º Encerrada a movimentação de todos os titulares de ofícios na PR/MA, ao novo Procurador caberá o ofício vago remanescente.

DOS PLANTÕES

Art. 25-A. O plantão na Procuradoria da República no Maranhão e nas Procuradorias dos Municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz abrange as atribuições cíveis e criminais para atendimento de medidas urgentes que demandem atuação imediata de Procurador da República fora do expediente normal. **(acrescido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

Art. 25-B. Serão criadas escalas de plantão para atuação em matéria cível e criminal, com a participação de todos Procuradores da unidade, havendo a indicação de substituto. **(acrescido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

§1º O plantão no feriado estipulado pelo art. 62, I, da Lei nº 5.010/66 será realizado por três Procuradores da República, dentre aqueles oficiantes na PR/MA, que ficarão isentos da tarefa nos anos subsequentes, até que todos se revezem na função. **(acrescido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

§2º Os plantonistas serão escolhidos, prioritariamente, dentre aqueles que se autoindicarem. Inexistindo número suficiente de pretendentes, será realizado sorteio. **(acrescido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

§3º Quando não houver Procurador para atuar em uma das Procuradorias no Município por impedimento ou afastamento, o membro plantonista será responsável pelos processos urgentes da PRM. **(acrescido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

Art. 25-C. Será criada portaria disciplinando o exercício de plantão pelos membros da Procuradoria da República no Maranhão e Procuradorias nos Municípios vinculadas. **(acrescido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

DA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Art. 26. Qualquer Procurador da República em São Luís pode propor alteração da presente Resolução.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da nova redação sugerida e de exposição de motivos.

Art. 27. As propostas de alteração devem ser entregues a todos os titulares de ofícios, que podem, no prazo de cinco dias, oferecer emendas.

Art. 28. Encerrado o prazo para oferecimento de emendas, o Procurador-Chefe marcará data para discussão e deliberação sobre a proposta de alteração.

Art. 29. Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que logre o voto favorável de dois terços dos titulares de ofícios da Procuradoria da República no Maranhão.

Parágrafo único. Será permitida a votação por procuração, desde que seja específica e com declaração de voto expressa.

Art. 30. Na hipótese de alteração de atribuições, a redistribuição dos processos somente será implementada com a concordância prévia ou posterior do Procurador titular do ofício cuja atribuição foi suprimida ou reduzida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Deve ser organizada, mediante consulta a todos os titulares de ofícios, até o mês de dezembro de cada ano, uma escala de férias e afastamentos, válida pelos 12 meses subsequentes.

§1º Na elaboração da escala de férias, evitar-se-á que mais de 50% (cinquenta por cento) dos procuradores de um mesmo grupo marquem férias em períodos coincidentes, ainda que parcialmente.

§2º O Procurador da República que não usufruir férias em janeiro tem preferência na escala de férias para os meses de julho e janeiro subsequentes.

Art. 32. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, *ad referendum* dos demais Procuradores lotados na PR/MA.

Art. 33. O Procurador-Chefe expedirá ordem de serviço com instruções à Coordenadoria Jurídica acerca do cumprimento da presente resolução.

Art. 34. **(suprimido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

§1º **(suprimido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

§2º **(suprimido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

§3º **(suprimido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

Art. 35. Revogam-se

I - a Resolução PR/MA nº 2, de 3 de novembro de 2016;

II – a Resolução PR/MA nº 01, de 03 de abril de 2019. **(acrescido pela Resolução CSMPF/RSU nº 37, de 4 de junho de 2019).**

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

**HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO**
Conselheiro

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

